

**CONTRATO Nº ISPP004/16**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INCLUSÃO SOCIAL, COM A EMPRESA MARLENE TEIXEIRA DE MACEDO – ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Novo Oriente, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua Deocleciano Aragão, 15, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.982.010/0001-19, neste ato representada pela Secretária de Inclusão Social, Sr(a) Antonia Teixeira Lima, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa MARLENE TEIXEIRA DE MACEDO – ME, com endereço na Rua Pedro Carvalhedo, Nº 155 A, bairro centro, em Novo Oriente, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 17.475.703/0001-79, representada por **Marlene Teixeira de Macedo**, CPF nº 423.387.783-91, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Pregão Presencial nº ISPP004/16, Processo nº ISPP004/16, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1-Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002**, devidamente homologado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Secretaria de Inclusão Social de Novo Oriente – CE.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1-O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE LANCHES E REFEIÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE INCLUSÃO SOCIAL.**

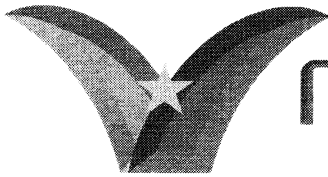
**CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1- A **CONTRATANTE** pagará ao(à) **CONTRATADO(A)** pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ **146.500,00 (cento e quarenta e seis mil e quinhentos reais)**, conforme planilha em anexo.

**CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1-A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2-Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual, devidamente atestado quanto aos critérios de quantidade e qualidade contratados;



4.3-Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4-Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1-Entregar o objeto do Contrato, junto à Secretaria de Inclusão Social de Novo Oriente, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, no período a contar da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

5.2-Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

5.3-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

5.4-Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05(cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;

5.5-Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Secretaria de Inclusão Social, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

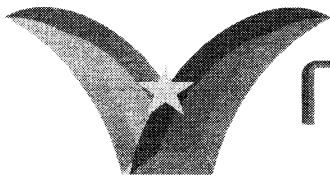
6.1-O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2-O objeto da licitação será recebido pelo liquidante da Secretaria de Inclusão Social, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo(a) Secretaria de Inclusão Social de Novo Oriente, que atestará a entrega do objeto licitado;

7.2-Caso a fatura seja aprovada pelo(a) Secretaria de Inclusão Social, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pela Contratada.



#### **CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS**

8.1-As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob as **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

<b>SECRETARIA DE INCLUSÃO SOCIAL</b>	<b>CRAS</b> – 11.01.08.244.0202.2.057 <b>CREAS</b> – 11.01.08.244.0202.2.058 <b>SCFV</b> – 11.01.08.244.0202.2.053 <b>IDOSOS</b> – 11.01.08.244.0202.2.054 <b>PETI</b> – 11.01.08.244.0202.2.059 <b>PAIF</b> – 11.01.08.244.0202.2.057 <b>DEFICIENTES</b> - 11.01.08.244.0202.2.054
--	---

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33 90 30 00.

#### **CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

9.1-Os preços são firmes e irrevogáveis;

#### **CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

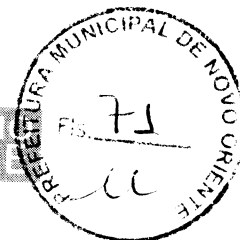
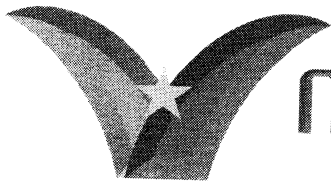
#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

11.1-O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2-A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - **Advertência**, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do(a) CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais



grave.

II - **Multas** (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou indisponibilidade dos mesmos, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;

b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição contratual, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a substituição não se efetive nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Novo Oriente, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

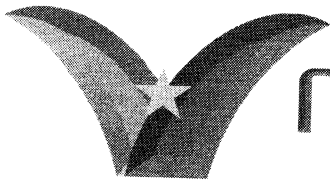
11.3-No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do **item 11.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

11.4-O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5- As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 11.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;



c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 11.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8- As sanções previstas no **item 11.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1-A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

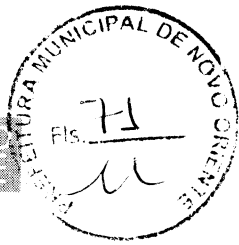
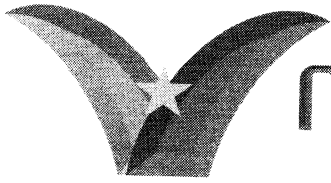
#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSICOES FINAIS**

13.1-Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2-Obrigaçao do contratado de manter, durante toda a execuçao do Contrato, em compatibilidade com as obrigaçoes por ele assumidas, todas as condiçoes de habilitaçao e qualificaçao exigidas na licitaçao.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO**


14.1-Fica eleito o foro da Comarca de Novo Oriente, para conhecimento das questões



relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Novo Oriente-CE, 09 de março de 2016

  
\_\_\_\_\_  
**Antonia Teixeira Lima**

Secretaria de Inclusão Social  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**Marlene Teixeira de Macedo**

**MARLENE TEIXEIRA DE MACEDO ME**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

01. Bruno Teixeira de Sousa

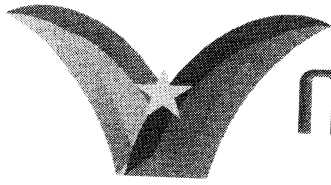
Nome:

CPF: 027.692.723-39

02. Luciana Leite Diniz

Nome:

CPF: 027.692.723-39



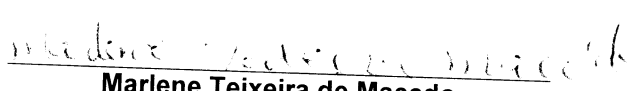
**ANEXO AO CONTRATO**

**LOTE ÚNICO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR	
				UNIT	TOTAL
1	PF. 1 - ARROZ, FEIJÃO, SALADA, FAROFA, CARNE DE BOI OU FRANGO, SUCO	UND	1.500	11,00	16.500,00
2	REF. 1 - ARROZ, FEIJÃO, SALADA, FAROFA, MASSAS, CARNES (DOIS) TIPOS, SUCO/REFRIGERANTE	UND	500	13,00	6.500,00
3	REF. 2- ARROZ, FEIJÃO, SALADA, FAROFA, CARNE (UM) TIPO, SUCO/REFRIGERANTE	UND	500	11,00	5.500,00
4	LASANHA	UND	450	85,00	38.250,00
5	MACARRONADA	UND	100	65,00	6.500,00
6	GALINHA CAPIRA C/ ARROZ, MACARRÃO, FEIJÃO, FAROFA, PIRÃO	UND	50	15,00	750,00
7	LANCHE: BOLOS, SALGADOS, REFRIGENTES E SUCOS.	UNID	5.000	6,50	32.500,00
8	COFFE BREAK (SALGADOS, FRIOS, SUCOS, DOCES)	UND	5.000	8,00	40.000,00
Valor Global dos Itens R\$					<b>146.500,00</b>

Novo Oriente-CE, 09 de março de 2016

  
**Antonia Teixeira Lima**  
Secretaria de Inclusão Social  
**CONTRATANTE**

  
**Marlene Teixeira de Macedo**  
MARLENE TEIXEIRA DE MACEDO ME  
**CONTRATADA**